

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	5	Gerente	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	4	Gerente	FCE 1.10
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	4	Assistente Técnico	FCE 2.01
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE RISCOS ESTRATÉGICOS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
SUPERINTENDÊNCIA DE SECURITIZAÇÃO E AGRONEGÓCIO	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CVM:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	4	20,16	4	20,16
CCE 1.13	3,84	2	7,68	2	7,68
CCE 1.10	2,12	2	4,24	2	4,24
CCE 1.07	1,39	2	2,78	1	1,39
CCE 2.10	2,12	7	14,84	7	14,84
CCE 2.07	1,39	2	2,78	2	2,78
CCE 2.06	1,17	-	-	3	3,51
CCE 2.05	1,00	9	9,00	6	6,00
SUBTOTAL 1		29	67,75	28	66,87
FCE 1.15	3,03	1	3,03	1	3,03
FCE 1.14	2,59	-	-	1	2,59
FCE 1.13	2,30	19	43,70	19	43,70
FCE 1.10	1,27	49	62,23	51	64,77
FCE 1.07	0,83	6	4,98	7	5,81
FCE 1.05	0,60	-	-	1	0,60
FCE 1.02	0,21	4	0,84	3	0,63
FCE 1.01	0,12	-	-	1	0,12
FCE 2.07	0,83	1	0,83	-	-
FCE 2.05	0,60	1	0,60	1	0,60
FCE 2.02	0,21	5	1,05	5	1,05
FCE 2.01	0,12	12	1,44	11	1,32
FCE 4.05	0,60	2	1,20	2	1,20
FCE 4.02	0,21	10	2,10	7	1,47
FCE 4.01	0,12	35	4,20	31	3,72
SUBTOTAL 2		145	126,20	141	130,61
TOTAL		174	193,95	169	197,48

" (NR)

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR CONTACTA INTELIGENCIA CONTÁBIL. Processo nº 00100.001294/2024-44.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR CERTDIG CERTIFICADORA LTDA. Processo nº 00100.001222/2024-05.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR DIGTAL. Processo nº 00100.001198/2024-04.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR BEMVIDA CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.001238/2024-18.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR CERTUS DIGITAL. Processo nº 00100.001302/2024-52.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO
Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 19, DE 13 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança de créditos da União, não inscritos em dívida ativa, cobrados pela Procuradoria-Geral da União em decorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e ratificado pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e nº 56.603, de 5 de maio de 2024, todos do Estado do Rio Grande do Sul.

A PROCURADORA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 9º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 45, incisos I e IV, do Decreto n. 11.328/2023, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 00405.054730/2024-53, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança de créditos da União, não inscritos em dívida ativa, cobrados pela Procuradoria-Geral da União, em decorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e ratificado pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e nº 56.603, de 5 de maio de 2024, todos do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, as seguintes medidas de cobrança judicial e administrativa em face de devedores residentes no Estado do Rio Grande do Sul:

- a) a remessa de comunicação ao devedor para cobrança extrajudicial do crédito;
- b) a apresentação a protesto de títulos executivos;
- c) o ajuizamento de ações de execução e de cobrança; e
- d) a retomada de execução de acordos não cumpridos.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput nos casos em que houver risco prescricional em decorrência da não realização da medida de cobrança no prazo de 120 dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

§ 2º O ajuizamento de ações de cobrança ou de execução nas hipóteses em que há risco prescricional será acompanhado, quando possível, de medidas para mitigar prejuízos às partes, como o pedido de suspensão de processo, no período de vigência da suspensão das medidas.

Art. 3º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos das parcelas dos acordos celebrados pela Procuradoria-Geral da União em face de devedores residentes no Estado do Rio Grande do Sul até o último dia útil do mês:

- I - de julho de 2024, para as parcelas com vencimento em abril de 2024;
- II - de agosto de 2024, para as parcelas com vencimento em maio de 2024; e
- III - de setembro de 2024, para as parcelas com vencimento em junho de 2024.

§ 1º O disposto neste artigo não afasta a incidência de juros, na forma prevista na respectiva lei de regência da negociação.

§ 2º O disposto no inciso I do caput abrange somente as parcelas vincendas a partir da publicação desta Portaria.

§ 3º Nos acordos a serem firmados nos próximos 90 dias, fica autorizado o pagamento da primeira parcela somente para setembro de 2024.

Art. 4º Nos processos judiciais em curso, fica autorizada a celebração de negócio jurídico processual ou a adoção de outras medidas adequadas ao caso concreto, para mitigar prejuízos às partes, durante o prazo de 90 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º As medidas propostas nesta Portaria serão acompanhadas de forma prioritária pela Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos e pela Coordenação Regional de Recuperação de Ativos na 4ª Região.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Portaria às demais Coordenações Regionais de Recuperação de Ativos, caso um dos devedores seja residente no Estado do Rio Grande do Sul, mas a suspensão das medidas de cobrança recairá somente em relação a este, quando for possível.

Art. 6º Dúvidas quanto à aplicação desta Portaria poderão ser respondidas mediante contato com Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade, pelo e-mail pgu.pnpro@agu.gov.br, e com as demais Coordenações Regionais de Recuperação de Ativos, nos canais de atendimento disponíveis no site https://www.gov.br/agu/pt-br/canais_atendimento/procuradoria-geral-da-uniao.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BEZERRA DAVID

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.111, DE 13 DE MAIO DE 2024

Estabelece os períodos de vazio sanitário e de calendário de semeadura de soja em nível nacional, referentes à safra 2024/2025.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 22 e 49 do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto n. 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.070074/2021-16, resolve:

Art. 1º Estabelecer os períodos de vazio sanitário e de calendário de semeadura de soja referentes à safra 2024/2025, nas unidades da federação, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS GOULART

ANEXO

PERÍODOS DE VAZIO SANITÁRIO E DE CALENDÁRIO DE SEMEADURA PARA A CULTURA DA SOJA NA SAFRA 2024/2025

UF	VAZIO SANITÁRIO	CALENDÁRIO DE SEMEADURA
AC	22 de junho de 2024 a 20 de setembro de 2024	21 de setembro de 2024 a 08 de janeiro de 2025
AL	01 de janeiro de 2025 a 01 de abril de 2025	02 de abril de 2025 a 10 de julho de 2025
AP	01 de dezembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025	01 de março de 2025 a 08 de junho de 2025
AM	10 de junho de 2024 a 10 de setembro de 2024	11 de setembro de 2024 a 21 de dezembro de 2024
BA	26 de junho de 2024 a 24 de setembro de 2024	25 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024
CE	03 de novembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025	01 de fevereiro de 2025 a 31 de maio de 2025
DF	01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024	01 de outubro de 2024 a 08 de janeiro de 2025
GO	27 de junho de 2024 a 24 de setembro de 2024	25 de setembro de 2024 a 02 de janeiro de 2025

